



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 24/04/2017

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2017 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações	 Câmara para Todos
---	--------------------------

Protocolo N.º 060, Liv. 024, Fls. 043v Em 17/04/2017 às 15:20hs. _____ Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2017
---	---	----------------

Autor: **Vereador GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES - PSL**

PROJETO DE LEI N.º 014 /2017, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre a disponibilidade de profissionais da saúde para a ação que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado que o Poder Executivo Municipal disponibilizará profissionais da área médica, pertencentes ao quadro de pessoal da administração municipal, para realizarem nas escolas e creches do município, palestras sobre noções básicas de atendimentos de primeiros socorros.

Parágrafo Único – A ação descrita neste artigo será organizada pela Secretaria de Educação, através de um cronograma, estipulando as datas para cada evento nas respectivas unidades escolares e acontecerá semestralmente dentro do período letivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 07 de abril de 2017.

Gustavo Nolasco Guimarães

GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES

Vereador-PSL

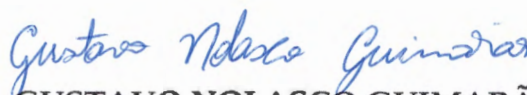
Presidente da Comissão de Economia e Finanças

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Consideramos como importante e de suma necessidade, a realização de palestras enfocando a questão dos primeiros socorros, nas escolas e creches do município, por trata-se de ações que podem salvar vidas, nas mais diversas situações de perigo e, somente um profissional da área da saúde, tem o preparo ideal para orientar as pessoas, de como agir corretamente em casos de emergência, quando é necessário tomar os primeiros cuidados.

Assim sendo, esperamos contar com a especial atenção do ilustre Prefeito, no atendimento desse nosso pedido.


GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Vereador-PSL
Presidente da Comissão de Economia e Finanças

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei do Legislativo 014/2017, do Vereador Gustavo Nolasco Guimarães.

Barra do Garças-MT, 17/04/2017

Wellinton Pereira da Silva

Wellinton Pereira da Silva
Arquivo - Portaria 24/2013

Parecer nº: 044/2017

Projeto de Lei nº 014/2017, de 07 de abril de 2017, de autoria do vereador Gustavo Nolasco Guimarães - PSL, que: "Dispõe sobre a disponibilidade de profissionais de saúde para a ação que menciona."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 014/2017, de 07 de abril de 2017, de autoria do vereador Gustavo Nolasco Guimarães - PSL, que: "*Dispõe sobre a disponibilidade de profissionais de saúde para a ação que menciona.*".

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o referido projeto é de sua importância para a população de Barra do Garças, principalmente para as crianças e seus pais, tendo em vista, a prestação de primeiros socorros é uma questão de saúde pública, e tal medida busca qualificar os funcionários das creches de nosso município, a fim de prestarem um serviço de maior qualidade.

03. Já o projeto estabelece que o Poder Público Municipal irá promover a capacitação e orientação dos servidores das creches municipais para o enfrentamento de situações que exigem prestação de primeiros socorros.

04. É o relatório.

II - PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa a qualificação de profissionais da educação para que possam atender de forma eficiente crianças necessitadas de primeiros socorros, assim por um lado devemos observar o princípio da “proteção integral” instituído pelo ECA, e por outro a vedação da criação de despesas e de intromissão nas esferas das secretárias. Logo, a nosso ver é preciso verificar a referencia a dotações orçamentárias.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, sugerimos aos vereadores seja analisado se o projeto não acarretará em despesas para o executivo caso em que não deve prosperar.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 24 de abril de 2017.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO

EM SESSÃO 24/04/2017

Cilma Balbino de Sousa

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 014/2017 de
autoria Vereador GUSTAVO
NOLASCO GUIMARÃES-PSL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

24 de abril Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2017.

[Signature]
Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

[Signature]
Ver. GABRIEL PÉREIRA LOPES
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 24/01/2018
Dzouise
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 014/2017 de
autoria Vereador GUSTAVO
NOLASCO GUIMARÃES-PSL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Abril de 2017.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Relator


Ver. SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 014/14 - Gustavo Nolasco Guimarães - PSL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice-presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB			<i>Presidente</i>
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade

de vereadores presentes

em Sessão Ordinária do

dia *24/04/2014*

Gilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996